



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 - Tatuí / SP

Caixa Postal 52 CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

S.S. 21/06/21
AS COMISSÕES.

PROJETO DE LEI Nº 030
(de autoria do Legislativo)

Dispõe que os Hospitais públicos e privados, as Unidades de Saúde e as Unidades de Pronto atendimento do Município de Tatuí - SP devem comunicar aos órgãos da Administração Direta e Indireta, responsáveis pelo planejamento e execução da política de assistência social, as ocorrências de atendimento as pessoas idosas vítimas de violência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que os hospitais públicos e privados, as Unidades Básicas de Saúde e as Unidades de Pronto Atendimento localizados no Município de Tatuí, Estado de São Paulo, devem comunicar aos órgãos municipais da Administração Direta e Indireta, responsáveis pelo planejamento e execução da política de assistência social, as ocorrências de atendimento às pessoas idosas vítimas de violência.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra a pessoa idosa qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico.

§ 2º O dispositivo no *caput* deste artigo não exclui a obrigatoriedade de comunicação aos órgãos referidos no art. 19 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º Na comunicação formal deverão constar, no mínimo, as seguintes Informações:

- 1- motivo do atendimento;
- 2- diagnóstico;
- 3- descrição detalhada dos sintomas e das lesões; e
- 4 - conduta adotada, incluindo tratamento ministrado e encaminhamentos realizados.

Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, dando diretrizes e criando normas para sua perfeita aplicação.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 - Tatuí / SP

Caixa Postal 52 - CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho, em 17 de Junho de 2021.

**Valdir de Proença
Vereador**

JUSTIFICATIVA:

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), um em cada seis idosos é vítima de algum tipo de violência em todo o mundo. A violência contra a pessoa idosa é um fenômeno que vem crescendo no mundo e no Brasil.

Sendo assim, este Projeto de Lei tem o objetivo de ampliar os instrumentos da municipalidade na proteção dos direitos dos idosos e o de assegurar que as notificações das ocorrências sirvam de base de dados para a compreensão do fenômeno e, por conseguinte, apoio para que a gestão pública elabore políticas de prevenção às violências contra essas pessoas.

Estudos recentes demonstram que a maioria dos casos de violação aos direitos dos idosos acontece no seio familiar. Contudo, as causas do aumento da violência são diversas, e vão desde conflitos interpessoais, índices de vulnerabilidade social, alteração estrutural das famílias, impunidade e, por fim, omissão do Poder Público.

Deve ser ressaltado que o art. 19 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) estabelece que “os casos de suspeita ou consumação de violência cometida contra idosos serão objeto de notificação obrigatória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária” e também à autoridade policial, ao Ministério Público e aos conselhos municipal, estadual e nacional do idoso.

Em que pese o rol supracitado, percebe-se o crescimento dos casos de agressões e violências cometidas contra a pessoa idosa, e, por consequência, a necessidade do presente Projeto de Lei para que mais órgãos da Administração Pública Municipal tenham conhecimento e dados para planejar, de forma transversal, políticas públicas sobre essa questão, com ações efetivas em busca da solução desse problema, e, em especial, para a conscientização da sociedade sobre a violação dos direitos humanos.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 - Tatuí / SP

Caixa Postal 52 - CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br


e mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Nesse sentido, entendemos que as comunicações das ocorrências de violências contra idosos apuradas nas casas de saúde, públicas e privadas, devem ser comunicadas, além daqueles previstos no Estatuto do Idoso, aos órgãos municipais responsáveis pelo planejamento e execução da política de assistência social em Tatuí. Haja vista que, mais que uma questão de saúde pública ou criminal, a violência contra o idoso é um problema social gravíssimo.

Sob o aspecto jurídico-constitucional, este Projeto de Lei tem amparo na autonomia constitucional outorgada aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e a possibilidade de suplementar a legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, incs. I e II, da Constituição Federal de 1988, uma vez que tem por escopo aprimorar, junto ao nosso Município, o ordenamento jurídico pátrio referente à matéria, mais especificamente o disposto no art. 19 do estatuto do Idoso. Ou seja, pretende complementar a obrigação dos profissionais e das casas de saúde quanto à comunicação de suspeita ou confirmação de violência cometida contra idosos, indicando as informações que devem necessariamente conter na notificação.

Fica claro, portanto, que a violência e os maus-tratos cometidos contra os idosos devem ser denunciados e combatidos por todos, mas que também é importante que o Poder Público Municipal tenha maior acesso às informações a fim de delinear e promover as estratégias para combater essas situações.

Diante da justificativa, proponho o presente Projeto de Lei e solicito apoio dos demais vereadores para sua aprovação


Valdir de Proença
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ	
Data: 10/06/2021	Hora: 13:22
Projeto de Lei Nº 30/2021	
Autoria: VALDIR DE PROENÇA	
Assunto: Dispõe que os Hospitais públicos e privados, as Unidades de Saúde e as Unidades de Pronto atendimento do Município de Tatuí SP devem comunicar aos órgãos de Administração Direta e Indireta, responsáveis pelo	